

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER PRÉVIO: PPRP-CRSC-46/2025

Processo: TC/1.005913/2024

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ESTADUAL**

Interessado: **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, Ricardo André de Holanda Leite, PALACIO DA REPÚBLICA DOS PALMARES-PR**

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. RELATÓRIO DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL (DFAFOE). PELA REPROVAÇÃO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PELA APROVAÇÃO. EMISSÃO PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. ALERTA E RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

1. Fragilidade na elaboração do relatório do Controle Interno;
2. Existência de autorização constante na LOA para a realização de transposição, remanejamento ou transferência;
3. O Estado de Alagoas aplicou R\$ 3.470.762.768,41 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 24,93%, abaixo, portanto, do limite mínimo exigido pela Constituição;
4. Em razão do princípio da insignificância, não seria razoável recomendar a imposição de sanção ao gestor que deixou de aplicar 0,07% da receita

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

resultante de impostos e das transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

5. No contexto das Metas Anuais reestimadas na LDO de 2024 (Lei nº 8.930/2023), o Ente não cumpriu a meta para a Dívida Consolidada, conforme os valores do demonstrativo;

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, em conformidade com a certidão de julgamento, por maioria de votos, apreciando a Prestação de contas de Governo do **Estado de Alagoas** referente ao exercício de **2023**, decidem:

- a. **EMITIR** parecer prévio sobre as Contas de Governo do(a) Sr.(a) Paulo Suruagy do Amaral Dantas, gestor(a) do Estado de Alagoas no exercício financeiro de 2023, recomendando ao Legislativo Estadual, quando do seu julgamento, que este seja pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 36, § 1º, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 (CE/1989); no art. 82, § 1º, da Lei nº 4.320/64; e, ainda, nos arts. 1º, I e IV, 34 e 94, combinados com o art. 1º, I, e o art. 81 da Lei Estadual nº 8.790/2022, bem como no art. 6º, II, primeira parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (RITCE/AL) .

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

b.EXPEDIR ofício ao Governador e ao respectivo responsável pela Controladoria-Geral do Estado, **RECOMENDANDO-LHES** que, a fim de evitar eventuais sanções, adotem providências para que:

b.1. Realize um estudo mais detalhado do planejamento orçamentário a fim de que as execuções sigam as metas estabelecidas na LDO;

b.2. Cumpra o procedimento estabelecido no MCASP de deduzir as transferências constitucionais legais para o cálculo da estimativa da Receita, não contabilizando fatos desta natureza como despesa orçamentária;

b.3. Cumpra o procedimento estabelecido no MCASP, o qual estabelece que previsão inicial da receita orçamentária demonstra os valores conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA);

b.4. Elabore a previsão da arrecadação das receitas que atendam à realidade, utilizando as normas técnicas e legais;

b.5. Cumpra o procedimento estabelecido no MCASP, o qual estabelece que a dotação inicial no BO deve refletir os valores conforme consta na LOA;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

b.6. Cumpra o procedimento estabelecido no MCASP, o qual orienta manter o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário;

b.7. Informe o valor da previsão da RCL, de forma expressa, conforme art. 40 da LDO;

b.8. Identifique a causa da divergência; proceder ao adequado controle e contabilização das disponibilidades;

b.9. Priorize a implementação de processo informatizado de controle patrimonial, realização de inventário de Bens Móveis e Imóveis e reavaliação a valor justo para o correto reconhecimento da depreciação e representação fidedigna das demonstrações contábeis;

b.10. Retire do Balanço Patrimonial e DVP as operações recíprocas e corrigir o que foi reconhecido indevidamente nas contas INTRA;

b.11. Apresente de forma individualizada em seus demonstrativos, inclusive no anexo 8 do RREO, os valores de cada área de atuação prioritária, não englobando tudo na subfunção 368 - educação básica, mas individualizando nas subfunções "ensino fundamental" e "ensino médio", com vistas a dar transparência e permitir o controle;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

b.12. compute despesas que atendam ao conceito de MDE, conforme os artigos 70 e 71 da LDB e observar o disposto no §4º do art. 212 da CF/88;

b.13. Compute despesas que atendam ao conceito de MDE, conforme os artigos 70 e 71 da LDB;

b.14. Apresente de forma individualizada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, os valores de aplicações financeiras e de ressarcimento do FUNDEB, sob quaisquer modalidades, para fins de controle e análise, tendo em vista a excepcionalidade da aplicação dos recursos do FUNDEB, e que os rendimentos de aplicações financeiras e de ressarcimento seguem as mesmas regras de aplicações do principal do FUNDEB conforme parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.113/2020;

b.15. Observe o disposto na Lei nº 14.113/2020 para fins dos cálculos das aplicações com recursos do FUNDEB;

b.16. Observe o princípio da transparência pública na demonstração da informação quanto às receitas e despesas com os recursos do FUNDEB apresentando os demonstrativos de forma transparente e fidedigna;

b.17. Cumpra com as regras vigentes a qual determina a aplicação dos recursos do superávit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

b.18. Observe o disposto na Lei nº 14.113/2020 para fins dos cálculos das aplicações com recursos do FUNDEB;

b.19. Envie nas prestações de contas os membros do CACS bem como o respectivo Parecer do exercício da prestação de contas;

b.20. Execute os recursos da cota-parte do salário educação com mais eficiência e efetividade não se restringindo à executar em sua totalidade as receitas que exigem as aplicações mínimas;

b.21. Envie as informações no prazo previsto na legislação, e alimentar os dados dos anos anteriores, para que o controle social e dos órgãos de controle externo sejam exercidos;

b.22. Utilize o C.O para vinculação da aplicação mínima de ASPS, conforme Portaria STN 710/2021;

b.23. Cumpra o que determina o parágrafo único do art. 2º da LC nº 141/2012 e que haja compatibilidade entre as informações publicadas no anexo 12 do RREO e os registrados em sua contabilidade;

b.24. Envie nas prestações de contas o Parecer de prestação de contas do Conselho Estadual de Saúde;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

b.25. Publique, em até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício de todos os poderes/órgãos, o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado seguindo o que diz a LRF;

b.26. Utilize os padrões estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio do MDF para elaborar os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentária;

b.27. Realize o ajuste das metas mediante projeto de lei específico acompanhado de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo a ser submetido ao Poder Legislativo, caso sejam verificadas alterações na projeção das variáveis que afetem as metas fiscais. Além disso, realizar o acompanhamento constante das variáveis fiscais a fim de que a reestimativa de metas seja realizada apenas quando houver mudanças que tornem as metas anteriormente previstas impraticáveis. Por fim, recomenda-se que a justificativa para alteração da meta seja incluída em Notas Explicativas;

b.28. Realize atualizações nas metas fiscais presentes no demonstrativo quando houver reestimativa das metas fiscais, assim como representar corretamente as metas em vigor;

b.29. Envide esforços para que sejam realizadas as audiências públicas conforme a LRF determina.

b.30. Utilize a Natureza de Receita correta para registro da remuneração de recursos ligados ao RPPS;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

b.31. Utilize a Natureza de Despesa correta para classificar tais despesas (3.3.90.08) a fim de que não sejam incluídas na despesa com pessoal para fins de cálculo de cumprimento dos limites;

b.32. Envide esforços para que os mapeamentos Disponibilizados pela STN sejam seguidos de maneira correta. Caso haja necessidade de inclusão/exclusão de contas presentes nos mapeamentos, justificar por meio de notas explicativas no próprio demonstrativo ou enviar na Prestação de Contas realizada a esta corte de contas documento que informe e justifique tais alterações;

b.33. Utilize as contas presentes no PCASP Estendido conforme Portaria MPS nº 509/13 e IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS para registrar as disponibilidades vinculadas ao RPPS;

b.34. Realize o acompanhamento constante das variáveis fiscais a fim de que haja o controle da Dívida Consolidada Líquida com foco no cumprimento das metas fiscais;

b.35. Ajuste a execução financeira e orçamentária para garantir a observância das normas legais e a sustentabilidade das finanças pública;

b.36. Informe no Anexo de Metas Fiscais presente na LDO as modalidades de concessão das renúncias e suas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

formas de compensação. Trazer na LOA as informações solicitadas pela LRF e a CF/88 (medidas de compensação a renúncias de receita e demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia). Comprovar que todos os critérios legais para concessão/ampliação de renúncias de receitas foram obedecidos;

b.37. Realize a estimativa de renúncias via LDO incluindo todas as renúncias previstas para o exercício. Caso haja concessão de renúncia não prevista inicialmente, tornar a informação pública e justificar. Comprovar como efetivamente as renúncias foram compensadas. Uniformizar as informações relacionadas às renúncias concedidas, a fim que as informações enviadas a esta Corte de Contas sejam compatíveis com as publicadas pelo jurisdicionado;

b.38. Investigue as causas dessas discrepâncias e corrigir eventuais erros nos registros contábeis;

b.39. Implemente procedimentos de controle interno mais rigorosos e assegurar a integração entre os diferentes sistemas de contabilização e relatórios financeiros, garantindo a consistência das informações reportadas;

b.40. Detalhe os montantes presentes no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado na LDO conforme determina o MDF;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

b.41. Inclua na LOA informações a respeito das medidas de compensação para o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assim como informações a respeito dos valores de tais despesas efetivamente alocadas no orçamento;

b.42. Observe o conceito de riscos fiscais presente no MDF para que sejam incluídos neste anexo apenas itens que realmente representem riscos fiscais;

b.43. Inclua no "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências" todos os riscos tratados no Anexo de Riscos Fiscais, assim como as providências que serão adotadas em caso de ocorrência;

b.44. Realize concurso para o provimento da carreira de Analista de Controle Interno, criada pela Lei nº 7.972/2018 com a maior celeridade possível, apresentar cronograma de realização;

b.45. Inclua todas as leis de fixação de subsídios e reestruturação de carreiras no Portal da Transparência;

b.46. Publique no portal as Leis nºs 8.369/2021, 8.568/2021 8.940/2023 e 9.036/2023;

b.47. Publique a prestação de contas do exercício de 2023 no portal;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

b.48. Publique no portal avisos das datas e locais da realização, bem como os documentos das audiências realizadas;

b.49. Disponibilize no portal as informações referentes às renúncias de receitas.

b.50. Disponibilize ferramentas de acessibilidade para inclusão de pessoas com outras deficiências, bem como a representação no portal dos seus respectivos símbolos.

c. REMETER cópia do Parecer Prévio e do Voto do Relator ao(à) gestor(a), de forma a não haver dúvida quanto à sua ciência, conforme o disposto no art. 135 da Lei nº 8.790/2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – LOTCE/AL);

d. REMETER, após o trânsito em julgado, cópia do Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas;

e. SOLICITAR à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas que remeta a esta Egrégia Corte de Contas o resultado do julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2023, conforme determina o art. 160 do Regimento Interno do Tribunal (RITCE/AL), inclusive com a remessa da ata da sessão de julgamento e da comprovação da devida publicidade, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

f. PUBLICAR a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (DOE/TCEAL), em atendimento ao disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 7.300/2011;

g. RETORNAR o processo ao Gabinete deste Conselheiro, após o cumprimento dos dispositivos acima, para outras medidas que se façam necessárias.

Sala das Sessões do **PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 17 de junho de 2025.

Conselheiro – RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE – Relator